



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 762/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

**Ementa: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PELO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE**

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 47º da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mombaça poderá elaborar minutas de contratos administrativos padronizadas, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º**- O setor jurídico da prefeitura municipal de Mombaça emitirá parecer aprovando minutas padrões de contratos administrativos elaboradas pelo setor de licitações.

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídico se numerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Conforme a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 da Advocacia Geral da União – AGU, somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

**Art. 4º** - O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mombaça, CE, quando da necessidade de aprovação de minutas de contratos administrativos juntará aos respectivos autos cópia do parecer que aprovou a minuta padrão.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal emitirá Decreto Regulamentando a matéria.

**Art. 6º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 16 DE JUNHO DE 2014.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL